



CONTRATO Nº 18/2021

Ref. PROCESSO Nº. 27/2021 – PREGÃO Nº. 04/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina nº 1.248, Conj. 507, Sala 03, Vila Leopoldina, CEP 05.305-002 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.479.773/0001-26 e Inscrição Estadual nº 123.302.254.114, neste ato representada pelo senhor **CESAR HENRIQUE DE MORAES SILVA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.135.183-7, CPF/MF sob nº 301.180.148-70, residente e domiciliado na Av. Imperatriz Leopoldina nº 1.248, Conj. 507, Sala 03, Vila Leopoldina, CEP 05.305-002 na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão 04/2021, Processo nº. 27/2021**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer os *01 (um) Veículo Novo de Passeio (0 km), SUV, 2.0 Flex – Fabricação/Modelo: 2021/2021*, a ser utilizado como Carro Oficial, conforme descrito abaixo:

Descrições Técnicas Mínimas: Descrições Técnicas Mínimas: HIUNDAI IX 35 GL, 2.0, SUV, flex – Fabricação /Modelo:2021/ 2022. Descrições Técnicas: 04 (quatro) portas; para 5 ocupantes; Cor, preferencialmente, cinza escuro metálico; motorização 2.0; Potência de 166 CV (E)/157 CV (G); Câmbio com transmissão automática de 06 marchas; Tração Dianteira; Direção Elétrica; Suspensão Dianteira e Traseira, tipo independente; porta malas de 728 lts; Airbags para o



Motorista e Passageiros; Freios ABS; Alarme; distribuição eletrônica de frenagem; bancos em tecido com laterla de couro e com regulagem de altura; vidros elétricos dianteiro e traseiro; limpador; lavador; desembaçador de vidro traseiro; ar condicionado, travas elétricas; piloto automático; volante com regulagem de altura; entrada de som USB; kit multimídia; computador de bordo e farol de neblina; além de todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Transito Brasileiro, com prazo de garantia do veículo de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do recebimento definitivo.

Demais Exigências:

Os Veículos deverão obrigatoriamente atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções Conama n.º. 1, de 11/02/1993, e n.º. 272, de 14/09/2000, e legislação Correlata.

Os veículos deverão ser entregues livres de quaisquer ônus para a municipalidade.

O Licitante vencedor deverá possuir Agência Credenciada pela Montadora em um Raio de até 100 Km do Órgão, para manter a Assistência Técnica e Garantia do Veículo. Caso apresente uma distância com um raio superior a exigência, ficará responsável por todos os custos para transporte do veículo até o local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Município;

3.2 - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

3.3 - *A entrega do veículo a Prefeitura Municipal deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do futuro contrato.*

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento, após a entrega dos veículos, e aprovação pela *Administração*.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

02 Executivo

02.01 Administração.

02.01.02 Administração

041220003.2.067000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.48.00.00 Veículos Diversos

2997 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos veículos e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

6.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;



6.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

6.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de Março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF nº 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CESAR HENRIQUE DE MORAES SILVA
CPF/MF sob nº 301.180.148-70
CONTRATADO**

Testemunhas:

**Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº 45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº 45.178.361-X**